

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LET'S WORK – WV TODOZ

A WV_TODOZ AGÊNCIA INTERATIVA Ltda. Empresa desenvolvedora de software devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 08.806.769/0001-03, inscrição estadual nº 123.217.061.118 com sede na cidade de São Paulo à Av Morumbi, 8435 – sala 104, Brooklin, Estado de São Paulo, 04703-004, de um lado e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro NOME DO CLIENTE, com sede na end, nº, complemento, Bairro, São Paulo - SP, Cep:, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº isento, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por esse instrumento que gerirão a relação jurídica entre as partes, concordam com as condições abaixo que serão aplicáveis a cada licença concedida e a cada serviço prestado, na forma abaixo:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE licença não exclusiva de uso de sistema denominado LET'S WORK, com finalidade de marcação e registro de ponto individual dos Empregados do CONTRATANTE, utilizando instalação do aplicativo em equipamentos eletrônicos móveis como Tablets e Smartphones, para controle de registro de ponto com reconhecimento facial e geolocalização do Empregado previamente cadastrado, armazenando esses registros junto a um banco de dados denominado DATA BASE, acessível ao controle da CONTRATANTE e gerenciado pela CONTRATADA, estando os equipamentos devidamente configurados e integrados via internet ao sistema LET'S WORK.

1.1. O LET'S WORK faz o registro de ponto de jornada de trabalho através de reconhecimento facial e geolocalização, devidamente certificada pela Microsoft, por intermédio de Terminal Mobile disponibilizado pelo CONTRATANTE.

1.2. O LET'S WORK foi desenvolvido para facilitar o controle de registro de horas de Empregados com maior segurança contra fraudes e obscuridades nas folhas de ponto, bem como consoante a Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria MTE n 1.510 de 21 de agosto de 2009 e Portaria MTE n. 373 de 25 de fevereiro de 2011.

2. DAS FUNÇÕES DO LET'S WORK

A CONTRATADA, desenvolvedora do sistema LET'S WORK, com o intuito de garantir e facilitar o controle de jornada de trabalho dos Empregados da CONTRATANTE, disponibilizará em seu aplicativo todas as funções necessárias para o devido registro e acompanhamento de ponto individual, mediante a correta instalação e funcionalidade dos hardwares apontados como Terminal de Ponto Mobile mediante as seguintes operações:

2.1. Os registros da jornada de trabalho dos Empregados serão feitos através do sistema de reconhecimento facial e geolocalização LET'S WORK, para garantir maior segurança de entrada dos funcionários e seus horários, em total conformidade com a previsão legal do Ministério do Trabalho e Emprego conforme Port. MTE n. 373 que reza:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - PORTARIA Nº 373 DE 25.02.2011

D.O.U.: 28.02.2011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho e revoga a Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º - O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

§ 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 1º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Art. 3º - Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - Srep.

Art. 4º - Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, será no dia 1º de setembro de 2011.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

2.1.1. A CONTRATANTE deve realizar o cadastro de seus Empregados após a configuração do sistema LET'S WORK, preenchendo todos os campos necessários, em conformidade com a categoria laboral e respeitando as condições de classe específica, quando houver, para sua correta finalização em especial o registro facial do funcionário cadastrado.

2.2. O sistema LET'S WORK oferece a função TIMELINE, possibilitado que o CONTRATANTE e seus Empregados acompanhem seus registros online em tempo real e em atenção ao Art. 3 e incisos da Port. MTE n. 373:

Art. 3º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 1º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;*
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e*
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.*

2.2.1. Em cumprimento do inciso III, do § 1º, do Art. 3º da referida portaria, a CONTRATANTE disponibilizará impressora acessível pelo Tablet ou Smartphone utilizados pelos Empregados para registro de jornada.

2.3. O LET'S WORK está programado para poder enviar NOTIFICAÇÃO diário, semanal ou mensal para todos os gestores referente a faltas, atrasos, inconsistências, horas extras e qualquer outra ação disponível para programar.

2.4. O Aplicativo pode ser baixado pela Play Store e está disponível para todos os mobiles com sistema operacional Android 5.1 (ou superior), com a configuração mínima de 8GB de memória interna, 1GB de memória RAM, GPS, e conexão com internet 3g.

2.5. O LET'S WORK gera relatórios de horas trabalhadas, atrasos, intervalos, horas extras e banco de horas nos formatos HTML, Excel e AFD, AFDT E ACJEF.

2.6. "Tempo Real", função do sistema que possibilita o CONTRATANTE acompanhar em tempo real a jornada de trabalho de seus Empregados, incluindo os intervalos, horas extras e atrasos.

2.6.1. A folha de ponto é sincronizada com a conta de administrador que possibilita o acompanhamento em tempo real.

2.7. Possibilita o cadastro individual de cada Empregado dividido por departamentos, cargos e turnos.

2.8. Possibilita verificação de local de registro de ponto mediante GPS integrado ao Terminal de Ponto Mobile instalado.

2.9. O LET'S WORK não gera cálculos trabalhistas. Não é destinado ao processamento financeiro dos registros de horários, fornecendo o registro de jornada de trabalho como documento para base de cálculo junto à empresa contábil ou setor de contabilidade do próprio CONTRATANTE.

2.10. A funcionalidade de rastreamento será disponível apenas durante a jornada de trabalho e através do aplicativo "Meu Let's Work"

Parágrafo Único - A conexão com Internet e GPS é indispensável para o correto funcionamento de todas as funções do aplicativo LET'S WORK.

3. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITO DAS PARTES

O LET'S WORK é um sistema desenvolvido para registro de ponto de Funcionários em sua jornada de trabalho, disponibilizando recursos que aumentam a segurança e facilitam o controle do Empregador dos horários de trabalho de seus Empregados. Validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego pela Portaria nº 373 de 25.02.2011, mediante a qual, todos os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos para controle da jornada de trabalho.

3.1. O CONTRATANTE poderá utilizar legalmente o sistema LET'S WORK, com o objetivo desse termo, amparado pela Port. MTE 373 que: "Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho e revoga a Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995." Verificando o ramo e atividade vinculada a autorização em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, a qual pode ser facilmente reivindicada junto ao Sindicato da categoria caso não houver.

3.2. O LET'S WORK impede a restrição à marcação de ponto de qualquer natureza, conforme impedimento legal da legislação específica, já pontuadas no item 2.2 deste contrato, permitindo exclusivamente anotações administrativas apenas como caráter de observação.

3.3. O uso móvel do ponto LET'S WORK dos Funcionários deverá sempre ficar localizado em local acessível e visível no local de trabalho, possibilitando ainda a impressão de registros de pontos realizados pelo Empregado.

3.4. A CONTRATADA armazenará todo conteúdo de registro realizado pelo programa LET'S WORK pelo período mínimo de cinco anos, acessíveis para consulta pela CONTRATADA por seu cadastro de administrador, disponibilizando as informações exclusivamente para os agentes cadastrados e usuários, ou em casos de solicitação judicial ou órgãos fiscalizadores. Esgotado o prazo mínimo, a CONTRATADA não se obriga a manter os registros, devendo o CONTRATANTE manter os registros em banco de dados pessoal.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer o programa LET'S WORK a CONTRATANTE e garantirá assistência ao aplicativo em até 12h após confirmação de abertura de chamado de assistência.

3.5.1. A CONTRATADA não comercializa ou disponibiliza o dispositivo de instalação, devendo o CONTRATANTE adquirir o aparelho e buscar assistência técnica em seu respectivo autorizado, caso necessário.

3.5.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano, avaria, prejuízo sofrido pelo Terminal de Ponto Mobile.

3.6. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por ocasião inicial do contrato e no ato do cadastramento, todos os dados de sua empresa tais como: CPF/CNPJ, Nome/Razão Social, Nome Fantasia, Endereços com CEP,

Número de inscrições Estadual/Municipal que lhe permitam o funcionamento legal, nome do responsável, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos.

3.7. Todos os dados coletados, inseridos e armazenados são de total propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE e do LET'S WORK.

4. LGPD

4.1 Todos os dados coletados poderão ser utilizados para fins de relatório, *machine learning*, anúncios, informações gerais e notícias.

4.2. A LET'S WORK tem conhecimento de que tem acesso a informações confidenciais, pessoais e sensíveis, não podendo fazer uso diverso ao propósito do presente contrato. Além disso, declara que fará bom uso, guarda das informações e disponibilizará informações a respeito da segurança de informações e dados tão logo solicitada pela CONTRATANTE.

4.3. A LET'S WORK declara ainda que está ou estará tomando todas as providências necessárias para a correta adequação exigida pela LGPD e que garantirá a segurança e preencherá todos os requisitos da referida lei, sob pena de responsabilização.

4.4. É vedada o repasse ou venda dos dados a que tiver acesso, nem mesmo disponibilizá-los, ainda que anonimizados, para pesquisa e estatística.

4.5. Todos os dados são armazenados em servidores na nuvem da Google e da Amazon e a LET'S WORK estará monitorando a segurança desses servidores, informando a CONTRATANTE a eventualidade de riscos ou vazamentos.

5. DOS PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS e EQUIPAMENTOS

Os Terminais de Ponto Mobile disponibilizados pelo CONTRATANTE devem atender aos requisitos técnicos mínimos para seu correto funcionamento:

- a) Sistema Operacional: Android 7.1 ou superior
- b) Memória Interna Recomendada Livre: 8GB
- c) Memória Ram recomendada: 2GB
- d) Conexão: Wi-Fi ou 4g

6. DO PREÇO MENSAL DO SERVIÇO

6.1. Fica acordado entre as partes o valor mensal conforme tabela abaixo, a ser pago no dia 10 de cada mês:

| Quantidade de funcionários | Valor – funcionalidades tradicionais | Valor com rastreamento online |
|----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|
| De 01 a 10 funcionários | R\$ 59,00 | R\$ 101,75 |
| De 11 até 50 funcionários | R\$ 4,80 / funcionário | R\$ 8,15/ funcionário |
| De 51 a 200 funcionários | R\$ 4,20 / funcionário | R\$ 7,70 / funcionário |
| De 201 a 500 funcionários | R\$ 3,80 / funcionário | R\$ 7,15 / funcionário |
| De 501 a 1000 funcionários | R\$ 3,50 / funcionário | R\$ 6,50 / funcionário |
| Acima de 1001 funcionários | R\$ 3,30 / funcionário | R\$ 6,05 / funcionário |

6.1.1. Será cobrada uma taxa administrativa de registro no valor de R\$ 1,00 (hum real) mensal por funcionário em espera de sistema.

Parágrafo único: Entende-se como "funcionário em espera" o obreiro que consta ativo cadastro no sistema Let's Work, mas que não está utilizando a folha de ponto eletrônica.

6.2. Será cobrado um valor de R\$ 12,00 (doze reais) mensais por funcionário referente ao módulo de gerenciamento de projeto, em caso de utilização.

6.3. Todas as cobranças de módulos extras são realizadas somente mediante adesão e utilização.

6.4. A CONTRATADA poderá reajustar o valor do serviço mediante prévio aviso, por carta ou e-mail específico, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses, ou no menor período estabelecido em lei, contados da data de contratação do serviço.

6.4.1. As partes acordam que o reajuste mencionado no item anterior será feito sempre com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), apurada pela Fundação Getúlio Vargas, no mesmo período; caso tal índice seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir ou, na falta desse, outro índice que contemple a perda do poder aquisitivo da moeda brasileira.

6.4.2. Tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE poderão pleitear, a qualquer tempo, à revisão de valores caso os preços praticados encontrem-se desajustados com os preços de mercado. Caso não haja acordo, as partes poderão rescindir o presente contrato, sem incorrer em quaisquer penalidades.

6.5. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos de suas obrigações, conforme opção escolhida no ato do cadastramento, e valores conforme cronograma estabelecido, mediante o sistema de pagamento de boleto e nota fiscal, ou qualquer outro meio acordado pelas partes.

6.5.1. O não pagamento da fatura pelo CONTRATANTE em seu vencimento implicará na cobrança de multa contratual de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração e poderá ensejar a rescisão sumária do contrato.

7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo previsto para prestação de serviços é indeterminado, tendo início de forma imediata do dia de liberação de cadastro fornecido pela CONTRATADA.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As partes poderão rescindir o contrato mediante as seguintes observações:

8.1.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante documento formal de solicitação de cancelamento, porém qualquer débito devido gerado pela prestação de serviço deverá ser quitado, sob pena de cobrança judicial e todas as sanções em lei previstas. Na rescisão independente do tempo utilizado será cobrado o valor integral da mensalidade.

8.1.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio simples, por carta ou e-mail, de no mínimo de 30 dias, visando facilitar a adequação da contratante para o novo método de acompanhamento de folha de ponto a ser adotado.

8.1.3 Em caso de inadimplência por 2 meses consecutivos, a CONTRATADA fica isenta do aviso previsto no item 7.1.2 e procederá a descontinuidade imediata dos serviços, ficando a CONTRATANTE, no entanto, obrigada a realizar o pagamento das faturas em aberto.

8.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender a prestação do SERVIÇO do LET'S WORK, sem comunicação prévia e desde já com aceitação do CONTRATANTE, nos casos de: concordata ou falência decretada contra a CONTRATADA; catástrofe natural; falecimento concomitante de dois ou mais sócios; declaração de Estado de Sítio; declaração de Estado de Guerra e colapso dos meios eletrônicos ou das comunicações via internet, em casos de força maior.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CONTRATANTE, ao assinar o presente contrato, se declara ciente e concorda desde já que isenta a CONTRATADA de responsabilização de qualquer natureza, de fulcro civil, penal, trabalhista, tais como, motivos de lucro cessante, danos morais e materiais, responsabilidade civil e trabalhista, calúnia, difamação, estelionato, racismo e quaisquer outras perdas financeiras.

9.2. A CONTRATANTE declara estar ciente de que todos os direitos sobre os Softwares utilizados no sistema são integral e exclusivamente de propriedade da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE se declara ciente de que é expressamente vedado o uso do sistema para qualquer outro fim que não os expressamente previstos neste Contrato, em especial, mas sem se limitar, o uso para fins comerciais ou cessão, a qualquer título, a terceiros, a reprodução, alteração, distribuição ou replicação dos mesmos, sob pena de responder pelo uso indevido dos Softwares.

9.4. A sistema LET´S WORK é de propriedade da CONTRATADA, protegido por direitos autorais. Qualquer violação a esses direitos pela CONTRATANTE ou por terceiros, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, implicando em adoção de medidas legais cabíveis e na IMEDIATA rescisão do presente contrato.

9.5. A CONTRATANTE é responsável pelo uso dos conteúdos providos pelo LET´S WORK pela fiel observância de todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais e municipais aplicáveis, devendo ainda, observar as Normas de Segurança e Privacidade publicadas e divulgadas pela contratada em seu site.

9.6. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 16 de junho de 2021

WV_TODOZ AGÊNCIA INTERATIVA LTDA

NOME DO CLIENTE

Testemunhas:

Nome:

Rg:

Nome:

RG: